

de crise/estresse e conflitos que surgirão em decorrência do isolamento domiciliar;

~~IV – facilitar o contato das crianças com a rede de proteção para pedido de ajuda e, no caso dos profissionais que se mantiverem em atividade de visitação domiciliar e que cuidem de famílias com crianças, estes devem estar atentos a essa questão e sempre tentar manter contato direto com a criança em busca de sinais indicativos de situações de violência, os quais devem ser informados à gerência da unidade para devidas providências; e~~

~~V – incluir entre as ações das equipes atividades e informações sobre estratégias e práticas parentais positivas, com vistas a diminuir eventuais fontes de conflito que possam gerar situações de violência contra crianças e adolescentes no ambiente doméstico.~~

~~VI – manter o vínculo e a interação com as crianças e adolescentes, bem como prestar a assistência necessária e possível, orientações e informações para que as famílias possam enfrentar a pandemia e o isolamento social.~~

Art. 4º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Estabelece critérios e procedimentos para registro das Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem ações para promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, e inscrições de programas perante o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital n. 5.244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), por deliberação ad referendum da Diretoria Executiva do CDCA/DF, em reunião realizada em 20 de abril de 2020, no uso de suas atribuições e:

Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente e com absoluta prioridade;

Considerando os pronunciamentos da Organização Mundial de Saúde – OMS, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus e que em 16 de março de 2020 há registros de mortes de crianças pela COVID-19;

Considerando os Decretos Distritais nº 40.520, de 14 de março de 2020, e 40.550, de 23 de março de 2020, que: “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

Considerando a Resolução Normativa nº 82, de 30 de agosto de 2018, que estabelece critérios e procedimentos para registro das entidades não governamentais e respectivas inscrições de programas perante o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, de Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem ações para promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece os procedimentos para concessão ou renovação de registro e inscrição de programas enquanto durarem as medidas de emergência publicadas pelo GDF que implicam isolamento social para enfrentamento do problema relacionado à saúde decorrente da COVID-19.

Art. 2º Fica temporariamente suspensa a eficácia da Resolução Normativa nº 82, de 30 de agosto de 2018, no que lhe for contrário, durante a vigência desta Resolução.

Art. 3º A entidade que solicitar pedido de concessão ou renovação de registro e inscrição de programa não governamental durante o período excepcional de que trata o art. 1º poderá obter Registro Provisório, nos termos desta Resolução Normativa.

Art. 4º Os pedidos de concessão ou renovação de registro e inscrição de programa não governamental e demais documentos previstos na Resolução Normativa nº 82 devem ser encaminhados pelo seguinte endereço eletrônico: <https://forms.gle/oXRd7ZKrTRJWp5ww9>.

Art. 5º Após o envio da documentação pelo interessado nos endereços eletrônicos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser endereçado ao presidente do CDCA/DF a Secretaria Executiva do CDCA/DF procederá à conferência documental e autuará o processo SEI específico para concessão ou renovação de registro ou inscrição de programa, encaminhando os autos à Comissão de Políticas Públicas, que promoverá, além da análise dos documentos juntados nos autos, a emissão de parecer.

§1º A Comissão de Políticas Públicas deverá realizar análise dos documentos encaminhados e das imagens, fotos e vídeos encaminhados pelos dirigentes das entidades, fazendo constar em seu parecer a avaliação do local de atendimento.

§2º A Comissão de Políticas Públicas será responsável pelo parecer técnico, podendo, caso não julgue suficiente o material eletrônico composto por fotos e vídeos encaminhados, determinar a necessidade de visita “in loco” para que sejam verificados os requisitos solicitados pela legislação pertinente.

§3º Após a emissão do parecer técnico, a Comissão de Políticas Públicas fará a votação do parecer por meio de reunião virtual.

§ 4º Aprovado o parecer técnico, será encaminhado para publicação no DODF o Registro Provisório e emitido o devido certificado, que será enviado por e-mail ao interessado.

Art. 6º Declarado encerrado o período excepcional de que trata o art. 1º, a entidade solicitante terá até 60 dias para a apresentar o alvará de funcionamento ou documento equivalente.

Parágrafo único. Não suprida a documentação neste prazo, a entidade terá o Registro

Provisório cassado, sem prejuízo de nova solicitação de concessão, renovação de registro ou inscrição de programa não governamental.

Art. 7º O relatório de vistoria do órgão responsável pela Vigilância Sanitária previsto no artigo 11 da Resolução Normativa nº 82 deverá ser incorporado ao processo no prazo de 120 dias, a contar da data de encerramento do isolamento social, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

Art. 8º Depois de cumpridas as exigências de que tratam os arts. 6º e 7º, o processo será distribuído para visita e relatoria de conselheiro do CDCA/DF e aprovação do registro definitivo pelo Plenário do Conselho.

Art. 9º Em caso de revogação dos dispositivos legais supracitados ou cessada a situação emergencial, fica automaticamente revogada esta Resolução, preservadas as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência, que conservar-se-ão por ela regidas.

Art. 10. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2020

~~A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO DO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:~~

~~Art. 1º Concluir os trabalhos, da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, constantes no Processo SEI-GDF nº 00056-00000072/2020-63, conforme exposto na Instrução nº 01 de 13 de janeiro de 2020, publicada no DODF Nº 9, de 14 de janeiro de 2020, e Instrução nº 05, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no DODF Nº 36, de 20 de fevereiro de 2020.~~

~~Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.~~

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 22 DE ABRIL DE 2020

~~O(S) TITULAR(ES) DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, artigo 26, inciso VII, a Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Instrução Normativa N.º 01, de 04 de março de 2015, e, ainda de acordo com o disposto na Ata Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – CA/FDDC, realizadas em 20 de abril de 2020. Resolve(m):~~

~~Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário e Financeiro na forma especificada:~~

~~Unidade Orçamentária Cedente:~~

~~DE: UG: 110903 – FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR~~

~~UO: 11903 – FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR~~

~~Unidade Orçamentária Favorecida:~~

~~PARA: UG: 440202 – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF~~

~~UO: 44202 – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF~~

~~PROGRAMAS DE TRABALHO:~~

~~Programa Trabalho 14.422.6211.2267.0004 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR- FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-DISTRITO FEDERAL~~

Natureza da Despesa	Fonte de recursos	Valor
339030	171	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

~~Objeto: descentralização de recursos orçamentários e financeiros da Unidade Gestora 110903 – Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor para a Unidade Gestora – 440202 Instituto de Defesa do Consumidor do DF, com vistas a custear aquisição de material de consumo (álcool em gel 70%, máscaras e luvas) em decorrência do Covid-19, para atender demanda do Procon-DF, em consonância ao disposto no Decreto nº 22.348, de 29 de agosto de 2001 que regulamenta o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, art. 1º, parágrafo único, incisos I e II.~~

~~Art. 2º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos, nos termos da legislação vigente, junto ao Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor para apreciação das contas e posterior aprovação.~~

~~Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO~~

~~Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do~~

~~Consumidor CA-FDDC~~

~~U.O. Cedente~~

~~Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC/Procon-DF~~

~~U.O. Favorecida~~